



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 053, DE 16 DE MAIO DE 2006.**

**“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Orgânica do Município de Palmas, alterando e inserindo parágrafos.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, Estado do Tocantins, aprova e a MESA DIRETORA no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulgará a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmas:

**Art. 1º** - O atual *Parágrafo Único do Art. 1º* da Lei Orgânica do Município de Palmas **fica renumerado para § 1º**, passando a vigorar como:

**Art. 1º** - ...

§ 1º - A Sede do Município dá-lhe o nome.

**Art. 2º** - Inclui-se o § 2º, ao **Art. 1º**, da Lei Orgânica do Município de Palmas:

**Art. 1º** - ...

§ 2º - As Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ficam transferidas para o **Distrito de Taquaruçu no dia 1º de Junho de cada ano**, respeitando o disposto no artigo 3º da Constituição Estadual, em homenagem ao **Município de Taquarussu do Porto**, pela concessão de sua territorialidade, para a implantação da Capital do Estado.

**Art. 3º** - Esta Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Palmas, entra em vigor na data de sua promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 16 dias do mês de maio de 2006.

*Carlos Roberto Braga do Carmo*

*Presidente*

*José Hermes Damaso*

*1º Secretário*

*Marcello de Lima Lélis*

*2º Secretário*